



PARECER ÚNICO Nº 1382728/2017 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01230/2003/005/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso da Água	6818/2015	Cadastro Efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Tubulares Paonanda LTDA - EPP	<b>CNPJ:</b> 03.842.972/0001-11
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tubulares Paonanda LTDA - EPP	<b>CNPJ:</b> 03.842.972/0001-11
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Rodeiro	<b>ZONA:</b> Urbana

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 21° 11' 49.8" S	<b>LONG/X</b> 42° 51' 41.6" O
--	------------------------------	-------------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba
--	----------------------------------

<b>UPGRH:</b> Região das bacias do rio Pomba e Muriaé	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Xopotó
---	------------------------------

<b>CÓDIGO:</b> B-10-06-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	<b>CLASSE</b> 3
-----------------------------	--	--------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Magdeny M. Peçanha V. Brittes Cristiane Mayara Reis Oliveira Nilcéia Terezinha de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CRQ- MG 02100674 CREA-MG 185821 CRQ-MG 02202178
---	---

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 094/2017	<b>DATA:</b> 31/10/2017
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva de Tubulares Paonanda LTDA - EPP foi formalizado em 28 de abril de 2016 pela Sra. Celeida Gravino Martins, sócia proprietária.

A atividade exercida atualmente pela empresa enquadra-se no código B-10-06-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 realizando *“Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”*. Com área construída de 2.439,81 m<sup>2</sup> e 48 funcionários, classifica-se como de porte pequeno, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resulta em classe três.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0012872/2016 assinado em 07 de janeiro de 2016, válido por 12 (doze) meses e, já prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo até 07/01/2018. Em análise sumária e superficial, o empreendedor vem cumprindo as cláusulas do TAC (a análise final é que certificará o efetivo cumprimento).

Foram apresentados os estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência pertinentes, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA, quanto dos demais profissionais responsáveis pelos projetos que compuseram os estudos ambientais. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários, as notas de destinação final dos resíduos sólidos e uma análise do nível de ruídos.

O empreendimento utiliza água proveniente de concessionária local e captação suplementar através de poço manual devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso da Água nº 253693/2015 (processo: 6818/2015), válida até 2018.

A vistoria foi realizada no dia 31/10/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 094/2017, onde foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras.

Em 31/10/2017 foi enviado ofício (OF. SUPRAM/ZM nº 5060/2017) com solicitação de informações complementares (Aviso de Recebimento: 05/12/2017), respondido tempestivamente em 08/12/2017 (protocolo: R308570/17).

## 2. Caracterização do Empreendimento

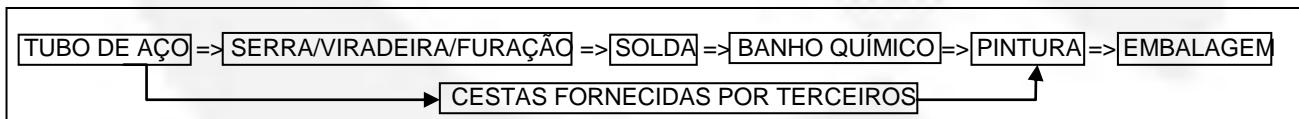
O empreendimento localiza-se em área urbana no município de Rodeiro. A área construída é de 2.439,81 m<sup>2</sup>, contava na ocasião da vistoria com 42 funcionários, podendo chegar a 48 em períodos de produção intensa.



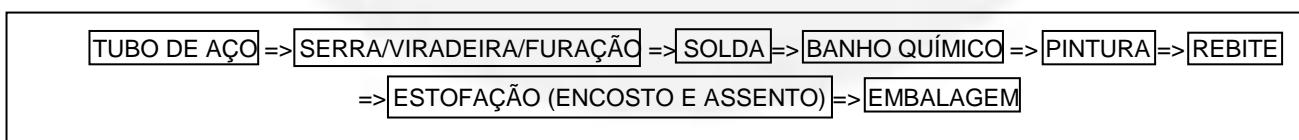
Localização do empreendimento

A energia utilizada é fornecida pela concessionária local (Energisa). O fornecimento de água é proveniente de concessionária local (COPASA) e captação subterrânea em poço manual (10 m<sup>3</sup>/diário), devidamente regularizada.

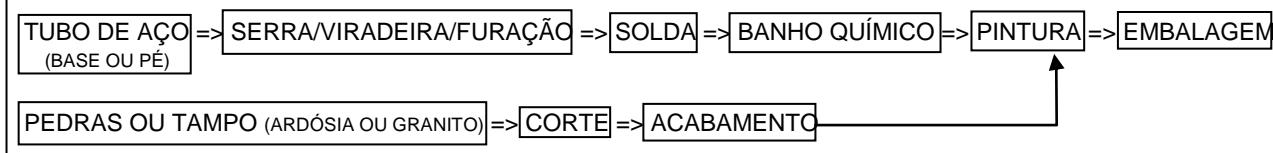
Os fluxogramas simplificados dos processos produtivos vigentes no empreendimento, quais sejam: produção de cadeiras, mesas e fruteiras; estão apresentados nas figuras a seguir.



Linha de produção de fruteiras



Linha de produção de cadeiras



Linha de produção de mesas

O banho químico é realizado em todas as linhas de produção e visa a de proteção do metal, através do revestimento das peças com fosfato, formando uma fina camada sobre a superfície metálica. As principais propriedades da película de fosfato são: baixa porosidade, alto poder isolante, grande aderência à superfície metálica, boa afinidade pelos óleos e vernizes, baixo custo de aplicação. A deposição dos cristais de fosfato exige que as peças estejam perfeitamente limpas, isentas de óleos ou de óxidos.

A sequência dos banhos ocorre em cinco etapas: banho desengraxante, banho com água, banho com refinador, fosfatização e banho com passivador. Cada uma das etapas é realizada em um tanque diferente, cada um com capacidade de armazenamento de cerca de 4.000 litros. Para a primeira etapa é necessário o aquecimento da água do banho, sendo a geração de calor proveniente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). O armazenamento deste gás é realizado em área externa e devidamente cercada.

Apenas a água proveniente do tanque com passivador é destinada para a Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETE I) semanalmente e tratada por sistema de batelada (2.000 litros por vez). O tratamento consiste de equalização e decantação, onde a parte sólida é destinada para o leito de secagem (e posteriormente armazenada no DTR, onde permanece até que seja enviada para destinação final ambientalmente adequada) e a água recircula no sistema (retorna para completar a água evaporada dos tanques). O tanque que realiza a fosfatização é limpo semanalmente, de forma a remover a borra do fundo (enviado para destinação final adequada).

O setor produtivo é totalmente revestido com piso impermeável. O empreendimento possui um depósito específico para armazenamento de produtos químicos com bacia de contenção conter possíveis vazamentos.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, já protocolado o projeto anti-incêndio (nº 241/2014) junto ao Corpo de Bombeiros.

### 3. Caracterização Ambiental

Há curso d'água, afluente do rio Xopotó, localizado nos fundos do empreendimento. A área de preservação permanente (APP) está devidamente cercada, em regeneração natural. Não foram verificadas estruturas em área de preservação permanente.



Área de preservação permanente, devidamente cercada

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta dezenas de postos de trabalho diretos e indiretos.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento utiliza água proveniente de concessionária local e de um poço manual devidamente regularizado pela Certidão de Registro de Uso da Água nº 253693/2015 (processo: 6818/2015), para captação subterrânea em poço manual de 10 m<sup>3</sup>/dia (válida até 17/03/2018).

#### **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não foram verificadas estruturas em APP.

#### **6. Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Rodeiro /MG, porém trata-se de imóvel rural conforme verificado pela certidão de registro de imóvel. Nesse aspecto, o empreendedor apresentou o registro MG-3156304-2AB5.DB7B.F933.49B6.A77E.9F6D.7703.373F, de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, no âmbito do qual, tão logo seja implementado o módulo de análise, deverão ser observadas as informações relacionadas à adequação ambiental da propriedade rural na sua integralidade.

Em função da real caracterização da área do empreendimento, todavia, sugere-se condicionante para comunicação aos proprietários para que procedam ao desmembramento da área do empreendimento, bem assim à descaracterização do novo imóvel para urbano junto ao INCRA, com a correspondente inscrição nos cadastros da Prefeitura de Rodeiro.



## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

### Efluentes atmosféricos:

- Emissões: Pó da cabine de pintura EPOX.  
Medidas mitigadoras: Utilização de filtros para contenção do pó. Quando saturados, os filtros são trocados e os usados são destinados juntamente com os demais resíduos de Classe I.
- Emissões: Compostos orgânicos voláteis (VOC's) liberados no setor de cabines de pintura em (verniz).  
Medidas mitigadoras: as cabines possuem cortina d'água que possui a função de adsorver as partículas voláteis provenientes da aplicação do verniz. A água recircula no sistema e quando saturada é encaminhada para tratamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE I). Em adição, há duas chaminés que ligam a cabine ao meio externo.

A emissão atmosférica relacionada aos gases de combustão gerados pela queima do GLP para aquecimento do banho desengraxante são pouco significativas.

No setor de pintura das ardósias (anterior à etapa de verniz) são utilizadas apenas tintas a base d'água.

### Efluentes Líquidos:

- Efluente sanitário: esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc) que lançadas *in natura* no curso hídrico poderão causar degradação ambiental.  
Medida mitigadora: estão implantados dois sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio, uma para tratamento dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos colaboradores do setor produtivo e um para tratamento dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos colaboradores dos escritórios. Após tratamento, o efluente é lançado na rede coletora. Foi apresentada análise dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e, até o momento, todos os parâmetros encontram-se de acordo com a DN COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação.
- Efluente industrial: Os efluentes industriais gerados no empreendimento são provenientes da etapa de tratamento químico das peças metálicas, das cabines de pintura (verniz) com cortina d'água, que podem vir a contaminar o solo e a água.



Medida mitigadora: foi implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE I) para tratamento da água proveniente dos banhos químicos e da cabine de pintura. Os tanques em que ocorre esse tratamento estão localizados dentro do galpão industrial e possuem bacia de contenção para o caso de possíveis vazamentos. Apenas a água proveniente do tanque correspondente à etapa “passivador” é descartada semanalmente e destinada para tratamento. Nos demais tanques, apenas completa-se o volume de água. Do efluente da cabine de pintura é removida a borra de verniz previamente ao tratamento da água. A ETE está instalada nos fundos do galpão industrial e todas as suas estruturas estão cobertas. Os efluentes após tratamento recirculam no sistema e, eventualmente, quando necessário, o excedente é lançado na rede coletora.

Foi apresentada análise dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento na ETE I e, até o momento, todos os parâmetros encontram-se de acordo com a DN COPAM/CERH nº01/2008.

- Água de resfriamento: Na oficina de corte de pedra usa-se água para resfriamento da serra.  
Medida mitigadora: A água passa por caixas de decantação e, posteriormente é recirculada no sistema.

#### Resíduos sólidos:

- Setor Produtivo: material reciclável (papel/papelão, plástico, vidro, sucata metálica), sobras de courino, borra de fosfato, equipamento de proteção individual (EPI) usado, etc..

A tabela abaixo traz a relação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como sua destinação final.

Resíduo	Classe	Transportador	Destinação Final
Papelão/Papel	IIA	J.C. Oliveira Pacelli – ME	J.C. Oliveira Pacelli – ME (reciclagem)
Plástico	IIB	J.C. Oliveira Pacelli – ME	J.C. Oliveira Pacelli – ME (reciclagem)
Latas/vasilhames (vazios)	IIA	J.C. Oliveira Pacelli – ME	J.C. Oliveira Pacelli – ME (reutilização e reciclagem)
Sucata (ferro/ação)	IIA	J.C. Oliveira Pacelli – ME	J.C. Oliveira Pacelli – ME (reutilização e reciclagem)
Sobras de courinos	IIA	Paola Gomes Martins	Ind. De Calçados Ousadia LTDA – ME (reutilização e reciclagem)
Lodo ETE sanitária	IIA	Tristifim Dedetizadora	ETE Barbosa Lage (CESAMA)
Pó de pedra	II	Estocado	Estocado no empreendimento
Restos de pedras	II	O próprio destinatário	Doação para reutilização (destinatários diversos)
Lâmpadas queimadas	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Descontaminação)
Borra de fosfato ETE Ind	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
EPI's usados	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Latas de thinner ou verniz	I	Estocado	Estocado no empreendimento
Torta de verniz	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Resíduos de tinta em pó	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Filtro da cabine de pintura	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Plásticos contaminados	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Pó de varrição	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)
Verniz vencido	I	Maralpe LTDA	Essencis Soluções Ambientais – Betim (Co-processamento)

Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva (latões) no setor produtivo. Está implantado Depósito Temporário de Resíduos (DTR) Sólidos, com cobertura e



piso impermeável e baia separada para os resíduos de Classe I. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.

- Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.  
Medida mitigadora: recolhimento pela Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de coleta pública regular de lixo.

### **Emissão de Ruídos:**

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção. Medida mitigadora: o empreendimento não opera no período noturno. Foram realizadas análises de acordo com as NBR's 10151/10152 para verificar o nível de ruído externo e constatou-se que estão dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº01230/2003/005/2016, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº076386/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0136788/2017 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o empreendimento foi autuado por operar sem licença conforme AI nº 043521/2015.

Para garantir a continuidade da atividade do empreendimento, firmou-se termo de ajustamento de conduta, conforme previsto no artigo 14, § 3º, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo, formalizou o devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº076386/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontram-se atendidos os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000 caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, o empreendimento apresentou protocolo de requerimento, razão pela qual se sugere condicionante para que o empreendimento obtenha o referido documento.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011 se inclui dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Rodeiro /MG, porém trata-se de imóvel rural conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel. Nesse aspecto, o empreendedor apresentou o registro MG-3156304-2AB5.DB7B.F933.49B6.A77E.9F6D.7703.373F, de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, no âmbito do qual, tão logo seja implementado o módulo de análise, deverão ser observadas as informações relacionadas à adequação ambiental da propriedade rural na sua integralidade.



Em função da real caracterização da área do empreendimento, todavia, sugere-se condicionante para comunicação aos proprietários para que procedam ao desmembramento da área do empreendimento, bem assim à descaracterização do novo imóvel para urbano junto ao INCRA, com a correspondente inscrição nos cadastros da Prefeitura de Rodeiro.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente e a supressão de vegetação nativa.

Por fim, quanto à ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recurso hídrico pelo empreendimento, além daquele atendido por concessionária de abastecimento local, encontra-se regularizados por meio Certidão de Registro de Uso da Água de protocolo nº 6818/2015. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, código B-10-06-5, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.



## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM-ZM) sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento “Tubulares Paonanda LTDA – EPP”, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão” (código B-10-06-5), no município de Rodeiro, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Tubulares Paonanda LTDA - EPP



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Tubulares Paonanda LTDA – EPP

**Empreendedor:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Empreendimento:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**CNPJ:** 03.842.972/0001-11

**Municípios:** Rodeiro - MG

**Atividade (s):** Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

**Código (s) DN 74/04:** B-10-06-5

**Processo:** 01230/2003/005/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar manutenções periódicas nas cabines de pintura de acordo com especificações do fabricante.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
04	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
06	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 30 dias após a obtenção do AVCB
08	Comunicar aos proprietários do imóvel arrendado acerca da obrigação de desmembramento do imóvel, com a consequente retificação dos dados cadastrais da área edificada do empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis. Ainda, deverá comunicar a obrigação de descaracterização do imóvel junto ao INCRA.	60 dias
09	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de dezembro, a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Tubulares**  
**Paonanda LTDA - EPP**

**Empreendedor:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Empreendimento:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**CNPJ:** 03.842.972/0001-11

**Municípios:** Rodeiro - MG

**Atividade(s):** Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

**Código(s) DN 74/04:** B-10-06-5

**Processo:** 01230/2003/005/2016

**Validade:** 10 anos

**1. Efluentes Líquidos Sanitário**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Efluente Bruto:</u>  Entrada do tanque séptico do Sistema 01  Entrada do tanque séptico do Sistema 02	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
<u>Efluente Tratado:</u>  Saída do filtro anaeróbio do Sistema 01  Saída do filtro anaeróbio do Sistema 02		<u>Bimestral</u>

**2. Efluentes Líquidos Industriais**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Efluente Bruto:</u>  No tanque de equalização antes de iniciar o processo	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, temperatura, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Zinco total, fenóis totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sulfeto	
<u>Efluente Tratado:</u>  A jusante do tanque de neutralização final, representando o efluente tratado		<u>Bimestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram-ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 3. Ruídos

Realizar análise de ruídos de acordo com o quadro abaixo:



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990	Anual

Enviar **anualmente** à SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Empreendedor:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**Empreendimento:** Tubulares Paonanda LTDA - EPP

**CNPJ:** 03.842.972/0001-11

**Municípios:** Rodeiro - MG

**Atividade(s):** Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

**Código(s) DN 74/04:** B-10-06-5

**Processo:** 01230/2003/005/2016

**Validade:** 10 anos



Latões de coleta seletiva



Interior do depósito de produtos químicos



Banhos químicos



Fossa séptica 01



Cabine de pintura a seco e estufa de secagem



Cabine de pintura com cortina d'água



ETE Industrial (primeiro estágio de tratamento)



Leito de secagem



APP cercada com vegetação em regeneração



Fossa séptica 02